



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALBERTO SEVILHA,  
CONSELHEIRO TITULAR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
TOCANTINS,**

**Referências:**

**Autos n.º 1090/2020**

**Assunto:** Acompanhamento da Gestão – Exercício 2020.

**Entidade:** Câmara Municipal de Palmas, TO.

**MARILON BARBOSA CASTRO**, brasileiro, empresário, Parlamentar em exercício, inscrito no CPF sob n.º 271.317.001-00, portador da carteira de identidade n.º 312487 - SSP-TO, residente e domiciliado nesta Capital, vem à digna presença de Vossa Excelência, por sua bastante procuradora (procuração anexada aos autos), **AMÉLIA SILVA PEREIRA LIMA**, inscrita na OAB-TO sob o n.º 5.288, e-mail *ameliaadvocacia@hotmail.com*, com endereço correspondente à quadra 509 Sul, alameda 06, lote 19, quadra interna 13, n.º 02, em Palmas/TO; em atenção ao Relatório de Acompanhamento N.º 136/2021, bem como ao Despacho N.º 345/2021-RELT6, evento 12, do Gabinete da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, manifesta-se o que se segue:

## **1 – DO RECEBIMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE**

**1.1.** *Prima facie*, em que pese o Certificado de Revelia N.º 303/2021, da Coordenadoria do Cartório de Contas, evento 17, requeiro à Vossa Excelência que se digne em receber o presente expediente, mesmo como peça informativa, tendo em vista o conjunto probatório que justifica todos os apontamentos constantes do Relatório de Acompanhamento N.º 136/2021.

**1.2.** O parágrafo único do art. 219<sup>1</sup> do Regimento Interno do Tribunal de Contas diz que o Relator, ao tomar conhecimento de novos documentos,

<sup>1</sup> "Art. 219 - Em qualquer etapa do processo, desde a sua constituição até o momento da inclusão em pauta, é facultada ao responsável ou interessado a apresentação de



poderá determinar o reexame da matéria em qualquer etapa do processo. Ainda, desde a sua constituição até o momento da inclusão em pauta, é facultada ao responsável ou interessado, como no presente caso, a apresentação de documentos, comprovantes de fato superveniente, que afetem o mérito do processo.

**1.3. Solicito à Vossa Excelência que se digne em receber o presente expediente, em observância ao Princípio da Verdade Material ou Real, bem como ao disposto no art. 70 do RI-TCE/TO em que *“nos processos de que trata este Capítulo serão sempre assegurados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos do inciso LV do artigo 5.º, da Constituição Federal”*.**

## 2 – DOS FATOS

**2.1.** Preliminarmente, em 05/02/2020 foi autuado o processo de Acompanhamento da Gestão da Câmara Municipal de Palmas, para o exercício de 2020, sob a responsabilidade do Peticionante. Em 18/05/2020 e 04/12/2020 foram emitidos termos de Alerta que, ao final, originaram o Relatório de Acompanhamento N.º 136/2021 – 6DICE, da Diretoria de Controle Externo, apontando algumas impropriedades que seriam capazes de comprometer os resultados da gestão fiscal, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial para o exercício.

**2.2.** Diante do Relatório, foi emitido o Despacho N.º 345/2021 do Gabinete da Sexta Relatoria, *“a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dessa citação, na medida de sua conduta, apresente defesa para sanar as impropriedades descritas no **Relatório de Acompanhamento nº 136/2021-DICE6 (evento 11 dos presentes autos)**”*.

**2.3.** Segundo o Relatório de Acompanhamento, *“Após a análise das ocorrências supramencionadas, conforme IN nº 04/2019, foi verificada a manutenção das inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão*

*documentos, comprovantes de fato novo superveniente, que afetem o mérito do processo, mediante expediente fundamentado dirigido ao Relator.*

*Parágrafo único - Ao tomar conhecimento dos novos documentos, o Relator poderá determinar o reexame da matéria”*.



de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares”.

**2.4.** Por fim, diante dessas impropriedades, mesmo com o Certificado de Revelia constante dos autos, apresentamos toda a documentação necessária, a fim de sanar ponto a ponto esses paradoxos, do contrário, poderão impactar diretamente nas contas do Peticionante em relação ao exercício de 2020. Vejamos.

**2.5.** Em breve síntese, eis o relatório.

**2 – Realizar a transferência do RPPS ao Tesouro do Ente da responsabilidade de pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, visando o cumprimento do art. 9.º, §§ 2.º e 3.º da EC n.º 103/2019**

Preliminarmente, destacamos que os §§2.º e 3.º do art. 9.º, da EC n.º 103/2019, trouxeram significativas mudanças nos Regimes Próprios de Previdência, dentre elas constam os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, que agora serão pagos diretamente pelo ente federativo, e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Diante dessa normativa, o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas enviou o ofício N.º 183/2020/GAB/PREVIPALMAS, solicitando a devolução dos valores descontados referente aos meses de **janeiro, fevereiro, março, abril e maio** de 2020, com os seguintes valores:

<b>BENEFÍCIOS</b>			
<b>MÊS</b>	<b>AD</b>	<b>SM</b>	<b>SF</b>
JANEIRO	6.837,66	3.379,12	232,70
FEVEREIRO	6.837,66	3.379,12	232,70
MARÇO	13.323,82	3.379,12	232,70
ABRIL	6.837,66	2.252,75	232,70
MAIO	38.292,74	-	186,16
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 85.636,61</b>



Ocorre que, após uma análise do presente expediente, em 03 de junho de 2020, foi autuado o Processo Administrativo N.º 319/2020, cópia anexa, visando a devolução dos valores supracitados, junto à Diretoria Financeira do Legislativo Municipal. Com isso, foram emitidos os seguintes documentos: Nota de Empenho N.º 000546; Nota de Liquidação N.º 000001; e Ordem de Pagamento; todas datadas do dia 30 de setembro de 2020, ao qual foram devolvidos os valores outrora reclamados.

Desta forma, a partir da restituição dos recursos ao PREVIPALMAS, conforme consta do processo em anexo, a Câmara municipal de Palmas vem cumprindo o disposto na EC n.º 103/2019 e pagando a conta do próprio custeio, os benefícios previdenciários elencados na referida emenda.

**3 – Adequar a programação orçamentária-financeira e realizar o registro da despesa em conformidade com a Nota Técnica SEI n.º 193/2020/ME-STN**

Preliminarmente, vejamos trechos do que diz a referida Nota Técnica:

*"5. O elemento "05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar" agrupa atualmente as despesas orçamentárias com benefícios previdenciários, como o auxílio-reclusão, o salário-família, o auxílio doença (ou licença para tratamento de saúde) e o salário maternidade (ou licença maternidade). Entretanto, com as alterações efetuadas pelo artigo 9º da EC nº 103/2019, não existirá mais "Outros Benefícios Previdenciários", o que terá como consequência a alteração da Portaria Interministerial com a exclusão do elemento de despesa 05 – Outros Benefícios Previdenciários.*

*6. Com essas alterações, o auxílio doença (ou licença para tratamento de saúde) e o salário maternidade (ou licença maternidade) devem ser classificados no elemento de despesa "11 - Vencimentos e Vantagens Fixas" (classificação 3.1.90.11). Esclarecemos que o rol de natureza da despesa que compõem o Anexo II da Portaria STN nº 642/2019, que define o Leiaute da Matriz de Saldos Contábeis - MSC para o exercício de 2020, já apresenta subelementos para essas duas despesas combinados com o elemento de despesa 11.*





**7.** Como consequência, essas despesas continuam sendo consideradas no cômputo da despesa bruta com pessoal, mas não poderão ser deduzidas, pois serão custeadas pelo ente e não mais pelo RPPS.

**8.** Quanto ao salário família e o auxílio reclusão, com base na Nota Técnica da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, esses benefícios passam a ser assistenciais. Dessa forma, indicamos para registro o elemento "08 - Outros benefícios assistenciais", combinado com o grupo de natureza "3 - Outras despesas correntes" (classificação 3.3.90.08). Também foram incluídos no rol de natureza da despesa para MSC 2020 dois subelementos referentes a essas despesas, combinados com o elemento de despesa 08."

Com base na referida nota técnica, devem ser classificadas no elemento de despesa "11 - vencimentos e vantagens fixas" (classificação 3.1.90.11) o auxílio-doença e salário-maternidade, e ser criada a nova classificação 3.3.90.08 para classificação dos benefícios como auxílio-reclusão e salário-família.

Justificamos que para atendimento de adequar a programação orçamentária-financeira da Câmara, tendo em vista o atendimento da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME - STN, readequamos o planejamento orçamentário e incluímos as modificações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, conforme pode ser visto no Quadro de Detalhamento de Despesa da Câmara do Exercício de 2021.

Câmara Municipal de Palmas				Exercício	
Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)				2021	
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social				R\$	
Código	Descrição	Tipo de Orçamento	Valor Fixado	Valor Emendas	Valor Total
<b>Unidade Gestora: 011000.00002 - Câmara Municipal de Palmas - CAMARA</b>					
Poder:	LEGISLATIVO				
Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS				
Unidade Orçamentária:	CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS				
Unidade Executora:	CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS				
Funcional:	01.031.1122.4.500	MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS			
Fonte de Recursos:	0010.00.199	REC PROPRIOS OUTRAS DESPESAS			
3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	Fiscal	50.000,00	0,00	50.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	17.076.803,00	0,00	17.076.803,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	3.120.000,00	0,00	3.120.000,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	50.000,00	0,00	50.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Fiscal	800.000,00	0,00	800.000,00
3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENT	Fiscal	950.000,00	0,00	950.000,00
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILIT	Fiscal	150.000,00	0,00	150.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Fiscal	1.820.000,00	0,00	1.820.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	Fiscal	30.000,00	0,00	30.000,00
Total da fonte de recursos:					24.046.803,00
Total da funcional programática:					24.046.803,00

509 Sul, Alameda 06, Lote 19, Quadra Interna 13, n.º 02 - Palmas Tocantins



Conforme pode ser visto no Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara Municipal de Palmas do exercício de 2021 e Saldo de Dotações, as mesmas em anexo, verificamos que a Câmara readequou os seus orçamento e programação orçamentária para o exercício de 2021 e cumpriu o item 2 gerado pelo Alerta 182/2020 do presente processo de acompanhamento de gestão.

**4 – Efetuar os registros das despesas e respectivo cálculo da despesa total com pessoal de acordo com as orientações da Nota Técnica SEI n.º 193/2020/ME, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN**

Vejamos o que diz a Nota Técnica com relação a esse ponto do alerta gerado:

*"7. Como consequência, essas despesas continuam sendo consideradas no cômputo da despesa bruta com pessoal, mas não poderão ser deduzidas, pois serão custeadas pelo ente e não mais pelo RPPS.*

*8. Quanto ao salário família e o auxílio reclusão, com base na Nota Técnica da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, esses benefícios passam a ser assistenciais. Dessa forma, indicamos para registro o elemento "08 - Outros benefícios assistenciais", combinado com o grupo de natureza "3 – Outras despesas correntes" (classificação 3.3.90.08). Também foram incluídos no rol de natureza da despesa para MSC 2020 dois subelementos referentes a essas despesas, combinados com o elemento de despesa 08.*

*9. Segue trecho da nota técnica citada:*

*87. Com relação ao salário-família e o auxílio-reclusão, entendemos que a sua natureza é de benefício assistencial a ser concedido a servidores de baixa renda, inclusive quando aposentados, não integrando a remuneração destes, estando a cargo do ente federativo o seu pagamento.*



**10.** *Com base nesse entendimento, esses benefícios deixarão de ser computados na despesa bruta com pessoal, pois de acordo com o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais, os benefícios assistenciais não compõem a despesa bruta com pessoal para fins dos limites da LRF.”*

Conforme podem ser vistas na Nota técnica, as despesas como auxílio-doença e salário-maternidade continuam sendo consideradas no cômputo da despesa bruta com pessoal, mas não poderão ser deduzidas do computo do limite total com pessoal, enquanto que os benefícios como salário-família e auxílio-reclusão deixarão de ser computados na despesa bruta com pessoal.

No exercício de 2020 a Câmara Municipal de Palmas teve gastos com pessoal no percentual de 2,03% com relação a Receita Corrente Líquida do Município e de 1,92% no 1.º quadrimestre de 2021 com relação a Receita Corrente Líquida desse mesmo quadrimestre.

A LRF determina que o limite máximo para gastos com pessoal é de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, enquanto que o limite prudencial é de 5,70% e o limite de alerta é de 5,40%.

Tanto no exercício de 2020 quanto no 1.º quadrimestre do exercício de 2021, esta Casa de Leis ficou longe de alcançar os limites determinados na LRF e, mesmo acrescentando as despesas como auxílio-doença e salário-maternidade nos cálculos como despesa bruta com pessoal, ainda ficaria longe de alcançar os limites.

### **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL 3.º QUADRIMESTRE DE 2020**

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.186.094.288,94	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas bancadas (art. 166-A, § 1º da CF) (VI)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII = IV - V - VI)	1.186.094.288,94	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (II a + III b)	24.081.124,30	2,03
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	71.165.657,34	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	67.807.574,47	5,70
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	64.049.091,60	5,40

509 Sul, Alameda 06, Lote 19, Quadra Interna 13, n.º 02 – Palmas Tocantins



## APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL 3.º QUADRIMESTRE DE 2020

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.256.315.588,02	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (VI) (art. 166A, §1º da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (V) (art. 166, § 15 da CF) (VI)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII = IV - V - VI)	1.256.315.588,02	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	24.135.174,91	1,92
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	75.378.935,28	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	71.609.988,52	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,80 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	67.841.041,75	5,40

Salientamos também que no exercício de 2021 a Câmara já incluiu as novas codificações orçamentárias em seu orçamento e atualmente vem cumprindo o que determina a Emenda Constitucional n.º 103/2019 e realizando os cálculos de despesa com pessoal determinada pela LRF, conforme orientações da Nota Técnica SEI n.º 193/2020/ME – STN.

Para corroborar o justificado, anexamos junto a esta justificativa toda a documentação necessária para comprovar que a Câmara vem cumprindo com o que determina a Emenda Constitucional n.º 103/2019, cumprindo, assim, os itens gerados pelo Alerta n.º 183/2020 do processo 1090/2020, relativo ao acompanhamento de gestão.

### ALERTA N.º 876/2020, "EVENTO 8"

Quanto ao Termo de Alerta, a Coordenadoria de Análises de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, constatou que *"por meio de cruzamento de dados entre o SICAP-LCO e o SICAP-Contábil, identificou-se vários processos no SICAP-Contábil, de despesas empenhadas cujos contratos não foram encontrados no SICAP LCO, ou seja, não possuem a 3ª Fase devidamente cadastrada"*.

**Em sequência, relacionou-se os vinte maiores empenhos no exercício financeiro, todos relacionados a processos que em tese, não foram encontrados no SICAP LCO. Ocorre que foram encaminhados à Egrégia Corte de Contas, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO N.º**

509 Sul, Alameda 06, Lote 19, Quadra Interna 13, n.º 02 – Palmas Tocantins





**3, de 20 de setembro de 2017, conforme demonstra o Recibo de Entrega em anexo.**

Nestes termos, resta comprovado o preenchimento eletrônico das informações acerca da situação das licitações feitas no âmbito da Câmara Municipal de Palmas, no período em análise.

**5 – DO PEDIDO**

Por todo o exposto, conforme análise e entendimento de Vossa Excelência, requer o que se segue:

Que se digne em receber a presente Peça, com todos os seus anexos, tendo em vista o comprovado “fato superveniente”, nos termos do Regimento Interno da Corte de Contas, cuja essencialidade de sua análise pelo Corpo Técnico poderá modificar o entendimento anteriormente exarado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Palmas, TO, aos 14 de setembro de 2021.

**Amélia Silva Pereira Lima**  
OAB-TO 5.288

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A95C-2EF6-49BD-7A9B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: A95C-2EF6-49BD-7A9B**



### Hash do Documento

295C957D69BEB15A41741F1578E034BF21B41EEB836586C31FB092EDCE3B6C67

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2021 é(são) :

Amelia Silva Pereira Lima - 026.622.091-60 em 14/09/2021 21:13

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

